

Cmcc



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.746, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.**

**“Institui no Município de Cruzeiro a  
“Festa do Peão de Boiadeiro”, na forma  
que menciona.”**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Cruzeiro a “Festa do Peão de Boiadeiro”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, iniciando-se na quinta-feira e encerrando-se no domingo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, fica autorizado a ceder local de sua escolha para a realização e promoção do evento, além de propiciar infra-estrutura necessária para sua organização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de outubro de 2006.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 05 de outubro de 2006.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**